



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Leis complementares	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Revogação / Anulação	7
Extrato	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	8
Terceiro Setor	14
Extratos	14
Vigilância Sanitária	15
Comunicados	15
Editais	16
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	20
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	20
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Comunicados	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.297, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pelo item I da Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **O item I da Emenda Impositiva de nº 197/2025, do Vereador Guilherme de Sousa Campos, passa a ter a seguinte ação:**

I - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para aquisição de tenda para utilização nos eventos e atividades esportivas promovidas pela Secretaria - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.298, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

· **A Emenda Impositiva de nº 316/2025, do Vereador Paulo Henrique Pereira, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para aquisição de tenda para utilização nos eventos e atividades esportivas promovidas pela Secretaria - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.299, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR REDUÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.841.000,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 3.841.000,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.452.5002.2.898	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, ÁREAS VERDES E CORPOS HÍDRICOS	
337139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 2.751.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.452.5002.2.899	MANEJO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 1.023.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.452.5002.2.898	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, ÁREAS VERDES E CORPOS HÍDRICOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 67.000,00
	TOTAL:	R\$ 3.841.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial e/ou total das seguintes classificações orçamentárias vigentes:

10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 3 de 20

18.452.5002.2.899	MANEJO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 30.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.544.6006.2.905	RECUPERAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE CÔRREGOS E NASCENTES	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 370.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.544.6006.2.906	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 105.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.544.6006.2.907	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 100.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.544.6006.2.908	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 200.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.544.6006.2.909	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 200.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.122.6001.2.250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 200.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.122.6001.2.250	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 295.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.452.5002.2.898	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, ÁREAS VERDES E CORPOS HÍDRICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 200.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
18.452.5002.2.898	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS, ÁREAS VERDES E CORPOS HÍDRICOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 1.841.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.606.6001.2.903	INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO RURAL	

339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 150.000,00
10	SECRETARIA AGRICULTURA ABASTECIMENTO MEIO AMBIENTE	
10.01	DEPTO. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.606.6001.2.903	INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO RURAL	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 150.000,00
	TOTAL:	R\$ 3.841.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAS

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.300, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR REDUÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.505.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 1.505.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinco mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

08	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.1.552	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 1.505.000,00
	TOTAL:	R\$ 1.505.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial e/ou total das seguintes classificações orçamentárias vigentes:

21	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
21.01	DIVISÃO EXPEDIENTE/APOIO ADMINISTRATIVO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 4 de 20

04.122.7011.2.082	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 700.000,00
08	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.1.552	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
120000	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00
08	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.1.552	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 650.000,00
09	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
09.01	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA	
15.452.5012.2.897	MANUTENÇÃO/CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NOS CEMITÉRIOS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 100.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.7002.1.557	OBRAS/REFORMA/ELEVADOR/AVCB PRÉDIO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110000	GERAL	R\$ 45.000,00
	TOTAL:	R\$ 1.505.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.301, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.731, DE 13 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 5.731, de 13 de Abril de 2023, acrescido dos §§ 5º e 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 3º O valor do subsídio do transporte instituído na forma desta Lei, será repassado aos estudantes

beneficiários em 02 (duas) parcelas anuais, sendo o desembolso de 01 (uma) parcela em cada semestre letivo, de acordo com a disponibilidade financeira e o interesse da Administração. (NR)

.....
§ 5º. Opagamento será efetuado via depósito em conta bancária de titularidade doestudante beneficiário, cujos dados devem ser informados no cadastramento e mantidos atualizados. (AC)

§ 6º. O cronograma de desembolso para cada semestre será fixado mediante Decreto do Prefeito ou Ato Administrativo da Secretaria Municipal de Educação. (AC)

.....”
Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.731, de 13 de Abril de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

JONES HENRIQUE MARTINS

SEC. MUN. DE FINANÇAS

PAULO ALEXANDRE PALIARI

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.302, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 312/2025, do Ver. Marçal Georges Damião)

TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL UM QR CODE CONTENDO INFORMAÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar em lugar visível, em todos os locais de atendimento público de saúde no município de Mogi Guaçu, um QR CODE contendo informações de Médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º. A relação dos profissionais deve apresentar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 5 de 20

horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§ 2º. A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento público de saúde do município.

§ 3º. Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável para acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.303, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 335/2025, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

**DECLARA A FESTA EM LOUVOR
A SÃO BENEDITO COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL,
TURÍSTICO E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO, realizada anualmente no mês de maio no bairro Jardim Eldorado, sob a égide da Paróquia São Benedito, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º. A FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Lei, A FESTA EM LOUVOR A SÃO BENEDITO, é um evento tradicional local que acontece neste município há 15 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.304, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 353/2025, do Ver. Paulo Henrique Pereira)

**INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO
ÂMBITO DA CIDADE DE MOGI
GUAÇU - SP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito da cidade de Mogi Guaçu.

Art. 2º A carteira garante ao seu titular atendimento prioritário e direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.305, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 08/2026, do Ver. Paulo Henrique Pereira)

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE CELINO ANTÔNIO SOARES,
O CAMPEONATO DE FUTEBOL
AMADOR QUARENTÃO DE
MOGI GUAÇU.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se “**Celino Antônio Soares**”, o campeonato de futebol amador Quarentão de Mogi Guaçu, edição de 2026, organizado pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 6 de 20

Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.306, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 10/2026, da Verª. Eliete de Souza Borges)

INSTITUI E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DO DESPORTO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Desporto Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, a realizar-se na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional do Desporto Escolar, comemorada no dia 25 de maio de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal do Desporto Escolar, instituída pelo art. 1º desta Lei, fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos de Mogi Guaçu.

Art. 3º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino poderão promover atividades pedagógicas, culturais e/ou recreativas alusivas à data, englobando modalidades tradicionais, jogos eletrônicos e disputas intercolégiais, respeitando a autonomia pedagógica e a diversidade cultural familiar de cada unidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.690, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ARTIGOS À LEI Nº 1.037, DE

26 DE DEZEMBRO DE 1973 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Capítulo XII, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 97-A e 97-B:

“ Art.

97.....

Art. 97-A Fica proibido o funcionamento dos motores de sucção em piscinas de uso coletivo, localizadas em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo único. No período em que estiver em manutenção, o responsável deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de fechado para manutenção bem como indicar expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 97-B Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina especificadas no Art. 97-A e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, consideram-se:

I – Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

II – Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves.

III – Botão de emergência para desligamento da bomba de sucção.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2026. “Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 7 de 20

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 219/2025. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO PARA LIMPEZA GERAL E HIGIENE. **Data de abertura:** 09h30min do dia 23 de março de 2026.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2026 - PROCESSO Nº 338/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de alocação de contêineres adaptados para área de repouso e estudo dos alunos do curso de medicina que prestam atendimento em UBS's do município, de acordo com as características exigidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. **Data de abertura:** 09h30min do dia 25 de março de 2026.

A íntegra dos editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Mogi Guaçu, 09 de março de 2026. Luciane Elisabete Pereira - Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional Guaçuana - FEG.

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 - PROCESSO Nº 10.988/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras e serviços para **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 - FNDE - NO JARDIM HERMINIO BUENO**, neste Município de Mogi Guaçu/SP.

AVISO: Em razão dos fatos supervenientes relatados nos autos do processo, da inviabilidade financeira da obra e de seu cancelamento formalizado através do Ofício GP nº 384.11.2025, o Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, determinou a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica em epígrafe, por razões de interesse público, face a ocorrência de fato superveniente. Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, assegura-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a serem protocolados eletronicamente por meio do Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponível no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu. Informa-se, por fim, que o arquivo intitulado "Termo de Revogação" encontra-se disponível para consulta no portal oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, no endereço eletrônico:

<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>. Mogi Guaçu, 09/03/2026. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025-2 - PROCESSO Nº 22.507/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de "Cestas Básicas de Alimentos", para distribuição aos pacientes do Programa Municipal DST/AIDS da Vigilância Epidemiológica.

AVISO: Em razão dos fatos e fundamentos expostos na decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº 22.507/2025 - Pregão Eletrônico nº 47/2025-2, o Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Falsetti, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determinou a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico em referência. Considerou-se a justificativa apresentada pela Pasta Requirante, que aponta a parceria entre Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Social de Solidariedade de Mogi Guaçu para o fornecimento de cestas básicas de alimentos aos usuários de SAEDIS em tratamento e com vulnerabilidades. Diante do exposto, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo eletrônico por meio do sistema Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Mogi Guaçu. Informa-se, por fim, que o arquivo intitulado "Decisão Administrativa - Revogação" encontra-se disponível para consulta no portal oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, no endereço eletrônico: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>. Mogi Guaçu, 09/03/2026. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Extrato

Extrato de Aditamento 02/2026. Renovação da ATA nº 23/2025. Pregão E. 34/2024-PL.18013/2025. Prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem, para atender à demanda de eventos esportivos de futebol promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM**-CNPJ nº 05.463.446/0001-76. Valor Global: R\$194.150,00. Assinatura: 26.02.2026.

Extrato de Aditamento 02/2026. Renovação da ATA nº 24/2025. Pregão E. 34/2024-PL.18013/2025. Prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem, para atender à demanda de eventos esportivos de futebol promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer. Contratada: **FLAJOCA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**-CNPJ nº 04.811.807/0001-65. Valor Global: R\$119.606,40. Assinatura: 26.02.2026.

Extrato de Aditamento 01/2026. Redução de Valor. Contrato nº 68/2025. Pregão E. 27/2025-PL.15210/2025. Locação veículos pesados, ônibus, micro-ônibus e van com motorista, para deslocamentos municipais, intermunicipais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 8 de 20

interessadas, para atender a Secretaria de Esporte e Lazer. Contratada: **J.A.VAZ TRANSPORTES LTDA**-CNPJ nº 51.325.280/0001-49. Redução 10% Valor: 68.010,00. Valor Global: R\$612.090,00. Assinatura: 02.03.2026.

Extrato de Aditamento 02/2026. Redução de Valor. Contrato nº 111/2024. Pregão E. 35/2025-PL.18.018/2024. Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em motobombas, bombas sapos, e outros equipamentos similares, hidráulica e elétrica, que estão instalados nos centros esportivos municipais e praça Antonio Giovanni Lanzi. Contratada: **SH FERRI MOTORES**-CNPJ nº 10.925.390/0001-64. Redução 5% Valor: 1.759,81. Valor Global: R\$33.436,25. Assinatura: 02.03.2026.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL PARA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.825, de 27 de outubro de 2023, em consonância com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), bem como com a Resolução CNAS nº 14/2014 e a Resolução CMAS nº 020/2024, torna público às entidades e organizações de assistência social inscritas neste Conselho as exigências para fins de **renovação de inscrição**, em conformidade com a legislação vigente.

As documentações abaixo relacionadas deverão ser **protocoladas por meio do OneDrive**, impreterivelmente, **até o dia 10 de abril de 2026**.

Documentação obrigatória:

I - Formulário de requerimento, conforme modelos constantes nos Anexos I, II ou III da Resolução CMAS nº 020/2024;

II - Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em cartório competente, comprovando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro e do art. 2º da Lei nº 8.742/1993;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

IV - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado;

V - Plano de Trabalho com vigência para o ano de 2026, conforme orientação do órgão gestor (Anexo VI da Resolução CMAS nº 020/2024);

VI - Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício de 2025, conforme orientação do órgão gestor (Anexo VII da Resolução CMAS nº 020/2024).

A presente convocação será publicada no **Diário Oficial do Município** em **10 de março de 2026**.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026.

Maura Helena Fagundes

Presidente do CMAS - Mogi Guaçu

Resolução CMAS nº 03/2026

Dispõe sobre aprovação dos critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mogi Guaçu**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.825, de 27 de outubro de 2023, bem como a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, que define os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas pelo Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, com orientações acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP nº 02, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre critérios e prazos visando ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada em 09 de março de 2026, registrada sob a Ata nº 172;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Aprovar os critérios para a concessão dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 9 de 20

Benefícios Eventuais no Município de Mogi Guaçu, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme disposto nesta Resolução.

Art.2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de desastres, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros e a convivência familiar e comunitária.

Art.4º Consideram-se Benefícios Eventuais, como direitos sociais legalmente assegurados, as provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos.

Art.5º Os Benefícios Eventuais são classificados nas seguintes modalidades:

- a) Por Situação de Morte;
- b) Por Situação de Nascimento;
- c) Por Situação de Vulnerabilidade Temporária;
 - I. Vulnerabilidade Temporária – Alimentação;
 - II. Vulnerabilidade Temporária – Habitação;
 - III. Vulnerabilidade Temporária – Documentação e Mobilidade;
- d) Por Emergência e Calamidade Pública.

§ 1º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

Art.6º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Prontidão na concessão dos benefícios;
- III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.7º Os benefícios eventuais são concedidos às famílias com renda familiar per capita preferencialmente igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo, observadas as contingências de riscos, perdas e danos.

Art.8º Os benefícios eventuais serão concedidos a maiores de 18 anos, por meio da inscrição no Cadastro Único, com renda per capita vigente e que residam no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único, a inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 9º A concessão do benefício eventual deverá ser precedida de requerimento do beneficiário e de avaliação técnica realizada por profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.10º A Comissão para avaliação de critérios do Programa de Benefícios Eventuais, especificada em Decreto próprio, se reunirá com o Gestor da Pasta e com a coordenação responsável pelo território de referência para analisar a demanda apresentada considerando as singularidades da situação familiar e as especificidades do território e a insegurança social que a levou buscar o Benefício.

Parágrafo único - Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art.11º Respeitados os critérios estabelecidos, o benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social assegurado em ½ (meio) salário-mínimo, em uma única parcela por criança da gestação, é devido a:

- I - Famílias e pessoas que geraram filhas/os, incluindo as que se consideram mães e que possuem orientação sexual ou identidade de gênero diferente da socialmente estabelecida;
- II - Famílias monoparentais;
- III - Famílias adotantes e/ou com guardas de crianças;
- IV - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;
- V - Pessoas que realizaram interrupção da gravidez nas situações prevista por lei.

Art.12º O pagamento do auxílio deverá ser destinado diretamente ao usuário ou responsável familiar, garantindo sua autonomia.

Art.13º O benefício natalidade é destinado à família, e atenderá prioritariamente, as questões relacionadas aos aspectos descritos nos incisos constantes no art. 14º, desta Resolução.

Art.14º - Atenções necessárias ao nascituro, natimorto ou óbito da mãe:

§1º - Após o nascimento:

- I - Necessidades materiais diversas da(s) criança(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 10 de 20

que vai (ao) nascer e da (s) criança(s) recém-nascida(s);
respeitando a dignidade e cultura familiar;

§2º - Quanto ao natimorto ou óbito da mãe.

I - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

II - Apoio no caso da morte da mãe.

III - Apoio à família quando a mãe e/ou a (s) criança (s) morre (m) em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da (s) criança(s).

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.15º Para ter direito a concessão do auxílio a família deverá:

I - Não receber o benefício composição gestante do programa do Governo Federal;

II - Não receber o auxílio natalidade (Previdência Social);

III - Ter renda mensal per capita de até ¼ do salário-mínimo;

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art.16º O requerimento poderá ocorrer a partir da 20ª semana de gestação, ou até 30 dias após o nascimento;

Art.17º A liberação do benefício deverá ocorrer até 30 dias da aprovação do requerimento.

§ 1º - Quanto ao benefício eventual em virtude de nascimento cabe esclarecer que a criança recém-nascida, sobretudo, e sua nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

§ 2º - O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade documentalmente comprovado, da solicitante recebê-lo pessoalmente.

SEÇÃO II

POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art.18º Esse benefício será concedido aos familiares e/ou representantes em caso de:

I - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento/jazigo, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes;

II - Ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual quando ele se faz necessário.

Art.19º Cobertura das necessidades urgentes:

I - Famílias que enfrentam riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

Art.20º O benefício eventual, na forma de auxílio por falecimento do responsável familiar, constitui em um benefício temporário, não contributivo da assistência social, assegurado em ½ (meio) salário-mínimo em parcela única, visando suprir as necessidades da família, devido ao impacto da perda do ente.

Parágrafo único - O serviço de sepultamento não constitui atribuição da assistência social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.21º Para ter direito a concessão do auxílio a família deverá:

I - Ter renda mensal per capita de até ¼ do salário-mínimo e;

II - Ter pessoas menores de 18 anos como membro da família ou;

III - Ter pessoas idosas e/ou com deficiência na família de convívio diário.

Art.22º São documentos necessários para acesso ao auxílio por morte:

I - Atestado de óbito e/ou declaração de óbito;

II - Comprovante de residência ou declaração assinado por 2(duas) testemunhas;

III - Carteira de identidade e/ou CPF dos integrantes da família;

IV - Comprovante de renda.

Art.23º O requerimento deverá ocorrer em até 30 dias após o óbito do provedor.

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art.24º O pagamento deverá ocorrer em até 30 dias após a data do requerimento.

Seção III

POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 25º O Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como provisão destinada a atender situações momentâneas resultantes, geralmente, de fatos inesperados que geram riscos, perdas ou danos, tais como: alimentação, ausência de documentação civil, moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.

POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - ALIMENTAÇÃO

Art 26º O Auxílio Alimentação é destinado à família e/ou indivíduo impossibilitado de prover sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para impulsionar sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - morte e ou abandono do responsável familiar;

II - Caso de emergência e calamidade pública;

III - Famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social;

IV - Situações de epidemia ou pandemia decretadas pelos governos municipal, estadual ou federal;

Art.27º O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica, em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, ou em pecúnia referente a 15% do salário mínimo para famílias com necessidades especiais de alimentação comprovadas, por meio de relatório médico ou nutricional.

Parágrafo Único - Em caso de fraude e/ou violação dos critérios apresentados e constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Auxílio Alimentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 11 de 20

suspensão e/ou devolução do valor recebido.

POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - HABITAÇÃO

Art.28º O Aluguel Social deverá ser concedido nos casos de ocorrência das seguintes situações de vulnerabilidade temporárias:

I - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos dependentes;

II - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

III - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidades públicas;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência da família e/ou indivíduo;

Art.29º O Aluguel Social será concedido em forma de pecúnia no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente pelo prazo determinado, em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogáveis por meio de avaliação técnica para mais 03 meses destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias.

Art.30º A titularidade para o pagamento do Aluguel Social será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

Art.31º A identificação do imóvel, a negociação dos valores, a contratação da locação e pagamento mensal do aluguel será de responsabilidade da titular do benefício, podendo a Secretaria de Assistência Social, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, prestar a orientação e apoio que considerar necessários, a fim de viabilizar a correta utilização do benefício e locação da unidade residencial.

Art.32º Em caso de fraude e/ou violação dos critérios apresentados, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Aluguel Social suspenso, até que o pagamento seja regularizado e/ou devolução do valor recebido.

Art.33º O Aluguel Social consiste exclusivamente no pagamento para locação de imóvel, repúblicas, pensões, hostel, hotel, quarto ou outra modalidade similar de moradia coletiva, desde que contenha quarto individual para cada beneficiário no Município de Mogi Guaçu. Sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação do benefício.

Art.34º O Aluguel Social será repassado ao beneficiário mensalmente.

Art.35º A situação apresentada demandará articulação e encaminhamento para a política habitacional ou congênere, com o objetivo de priorizar as famílias beneficiárias do Aluguel Social, em programas habitacionais municipais, estaduais ou federal.

POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - DOCUMENTAÇÃO E MOBILIDADE

Art.36º A concessão de Documentação civil básica, compreende:

I - Certidão de Averbação e outros que se fizerem necessários de acordo com avaliação técnica.

Art.37º Fornecimento de transporte para viagem intermunicipal e interestadual, nas situações em que a família/pessoa esteja em risco pessoal e social, em insegurança material, com ruptura de vínculos familiares ou submetida a situações de violência, a Comissão de Avaliação se reunirá com o Gestor da Pasta e com a coordenação responsável pelo território de referência para analisar a demanda apresentada considerando as singularidades da situação familiar ou por determinação judicial.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.38º Para ter direito a concessão do auxílio a família deverá:

I - Ter renda per capita de até ¼ do salário mínimo ;

II - A solicitação deverá passar pela Comissão de Avaliação que se reunirá com o Gestor da Pasta e com a coordenação responsável pelo território de referência para analisar a demanda apresentada considerando as singularidades da situação familiar

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADE PÚBLICA

Art.39º As situações de calamidade pública são situações adversas, geradas por eventos naturais ou antrópicos, tempestades, enchentes, inversão térmica e outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ou endemias, ocasionando sérios danos à família com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais e que excedem a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

Parágrafo único - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.40º A proteção da Assistência Social em situações de calamidade é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, conforme definição da lei.

Art. 41º Recomenda-se articulação com a Defesa Civil para a realização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência às vítimas de desastres, na prestação de atenção coletiva.

§ 1º A atenção pública aos desastres tem na Assistência Social funções definidas de acordo com as especificidades de cada política setorial.

§ 2º As provisões deverão ser ofertadas mediante as necessidades e prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 3º Poderão receber os Benefícios Eventuais decorrentes das situações de calamidade pública e/ou emergência as pessoas e famílias com renda igual ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 12 de 20

inferior a ¼ do salário mínimo por pessoa da família (renda per capita), residentes no Município e, preferencialmente, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 4º A Comissão de Avaliação se reunirá com o Gestor da Pasta e com a coordenação responsável pelo território de referência para analisar a demanda apresentada, considerando as singularidades da situação familiar.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de pecúnia, bens ou serviços, preferencialmente deverão ser pagos em pecúnia, respeitando a autonomia do usuário.

Parágrafo único - O município poderá realizar serviços conforme necessidade e avaliação realizada pela Comissão que se reunirá com o Gestor da Pasta e com a coordenação responsável pelo território de referência para analisar a demanda apresentada considerando as singularidades da situação familiar.

Art.43º Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV - Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art.44º As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art.45º A prestação de contas dos benefícios concedidos deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social trimestralmente.

Art.46º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 47º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções anteriores que tratem da regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026.

Maura Helena Fagundes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS

Biênio 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026

Dispõe sobre a aprovação do aceite de recursos oriundos de Emendas Parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Mogi Guaçu/SP para execução de ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CMAS de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.264, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 5.825, de 27 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que organiza a gestão e a execução da Política de Assistência Social em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, que regulamentam o repasse de recursos oriundos de Emendas Parlamentares por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, destinado ao financiamento das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de Emendas Parlamentares destinados à Assistência Social devem ser executados por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 09 de março de 2026, registrada sob a Ata nº 172;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para execução de ações no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Os recursos aprovados destinam-se às seguintes organizações da sociedade civil e respectivos serviços socioassistenciais:

I - Associação Assistencial Jesus Chama-Te no Caminho para a Luz

Parlamentar: Baleia Rossi

Número da Emenda: 202630520004

Programação SIGTV: 353070620260001

Natureza da despesa: GND 3 - Custeio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 13 de 20

Valor: R\$ 100.000,00

II - Lar da Terceira Idade Padre Longino

Parlamentar: Arlindo Chinaglia

Número da Emenda: 202631350004

Programação SIGTV: 353070620260002

Natureza da despesa: GND 3 - Custeio

Valor: R\$ 100.000,00

III - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP

Parlamentar: Maurício Neves

Número da Emenda: 202644290004

Programação SIGTV: 353070620260003

Natureza da despesa: GND 3 - Custeio

Valor: R\$ 50.000,00

IV - Associação Assistencial Jesus Chama-Te no Caminho para a Luz

Parlamentar: Maurício Neves

Número da Emenda: 202644290004

Programação SIGTV: 353070620260003

Natureza da despesa: GND 3 - Custeio

Valor: R\$ 50.000,00

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - APAE

Parlamentar: Maurício Neves

Número da Emenda: 202644290004

Programação SIGTV: 353070620260003

Natureza da despesa: GND 3 - Custeio

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º Os recursos aprovados nesta Resolução serão executados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com:

I - a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

IV - os respectivos planos de trabalho e instrumentos de parceria firmados com as organizações da sociedade civil.

Art. 4º A aplicação dos recursos deverá observar as finalidades previstas nas respectivas emendas parlamentares, bem como as normativas vigentes relativas à execução financeira e à prestação de contas.

Art. 5º O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios periódicos sobre a execução dos recursos oriundos das Emendas Parlamentares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026.

Maura Helena Fagundes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Biênio 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2026

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Mogi Guaçu/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CMAS de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.264, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 5.825, de 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que estabelece a gestão compartilhada, o financiamento e o controle social da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício do controle social da política pública de assistência social, incluindo o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO a apresentação, pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, da prestação de contas e do relatório de execução física e financeira referente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025;

CONSIDERANDO a análise realizada pela comissão competente e, posteriormente, pelos conselheiros, bem como a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 09 de março de 2026, registrada sob a Ata nº 172;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente à execução física e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, correspondente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025, apresentada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior refere-se à análise dos relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e relatórios de execução das ações e serviços socioassistenciais executados no período.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social continuará acompanhando e fiscalizando a execução dos recursos e das ações da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 14 de 20

Maura Helena Fagundes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS
Biênio 2025–2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, referente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025, no âmbito do município de Mogi Guaçu/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – CMAS de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.264, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 5.825, de 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social atua como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e apreciação da aplicação dos recursos destinados à gestão do programa;

CONSIDERANDO os recursos transferidos ao município por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, destinados ao apoio à gestão e execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

CONSIDERANDO a apresentação, pelo órgão gestor municipal, da prestação de contas referente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025;

CONSIDERANDO a análise realizada pela comissão competente e, posteriormente, pelos conselheiros, bem como a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 09 de março de 2026, registrada sob a Ata nº 172;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, referente ao 3º e 4º trimestres do exercício de 2025, apresentada pelo órgão gestor municipal.

Art. 2º A aprovação refere-se à análise dos demonstrativos financeiros, relatórios de execução das ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como dos documentos comprobatórios apresentados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, continuará acompanhando a execução dos

recursos e as ações relacionadas à gestão do programa no município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026.

Maura Helena Fagundes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS
Biênio 2025–2027

Terceiro Setor

Extratos

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEI FRANCISCO MAMEDE, EMEI PROFESSOR OLAVO DE OLIVEIRA E EMEI PROFESSORA THEREZINHA APARECIDA VILANI DE CAMARGO

Fica permitido à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS, CNPJ 46.402.160/0001-68 o uso das Unidades Educacionais EMEI FRANCISCO MAMEDE, localizada a Rua Antonio Bassani, s/n, Jardim Ipê I, CEP 13846-051, EMEI PROFESSOR OLAVO DE OLIVEIRA, localizado na Avenida Padre Jaime, 807, Jardim Planalto Verde, CEP 13.843-085 e EMEI PROFESSORA THEREZINHA AP. VILANI DE CAMARGO, localizado a Avenida Francisco Mamede, s/n, Jardim Munhoz, CEP 13.843-360, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP; assim como todos os móveis que os guarnecem e que se encontram especificados no Processo Administrativo nº 25.154/2025, para o atendimento educacional a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 52/SE/2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra. Data da assinatura: 06/03/2026. Mogi Guaçu, 10/03/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA UNIDADE ESCOLAR CEI MARILENE FERREIRA MAMEDE FRANCO

Fica permitido à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS, CNPJ 46.402.160/0001-68 o uso da Unidade Educacional CEI MARILENE FERREIRA MAMEDE FRANCO, localizado a Avenida Emília Marchi Martini, 2737, Jardim Boa Vista, CEP 13.840-090, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP; assim como todos os móveis que os guarnecem e que se encontram especificados no Processo Administrativo nº 23.187/2025, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 51/SE/2025, podendo ser prorrogada por iguais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 15 de 20

sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra. Data da assinatura: 06/03/2026. Mogi Guaçu, 10/03/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA UNIDADE ESCOLAR CEI CLOTILDE MIACHON BUENO

Fica permitido à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS, CNPJ 46.402.160/0001-68 o uso da Unidade Educacional CEI CLOTILDE MIACHON BUENO, localizado à Rua Fortunato Bonon, 135, Jardim Boa Esperança, CEP 13.846-548, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP; assim como todos os móveis que os guarnecem e que se encontram especificados no Processo Administrativo nº 646/2026, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de 01/02/2026 a 31/12/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 01/SE/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra. Data da assinatura: 06/03/2026. Mogi Guaçu, 10/03/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA UNIDADE ESCOLAR CEI MÁRIO MAGRI

Fica permitido à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO, CNPJ 22.533.209/0001-53 o uso da Unidade Educacional CEI MÁRIO MAGRI localizado à Rua José Lopes da Silva, s/nº, Jardim Chácaras Pantanal, CEP 13.848-796, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP; assim como todos os móveis que os guarnecem e que se encontram especificados no Processo Administrativo nº 23.337/2025, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 54/SE/2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra. Data da assinatura: 09/03/2026. Mogi Guaçu, 10/03/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA UNIDADE ESCOLAR CEI PROFESSORA THEREZINHA PEREZ

Fica permitido à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO, CNPJ 22.533.209/0001-53 o uso da Unidade Educacional CEI PROFESSORA THEREZINHA PEREZ, localizado à Avenida Custódio Silva Neto, s/nº, Jardim Chaparral, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP; assim como todos os móveis que os guarnecem e que se encontram especificados no Processo Administrativo nº 23.336/2025, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, vinculada à vigência do Termo de Colaboração nº 55/SE/2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso assim o

seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra. Data da assinatura: 09/03/2026. Mogi Guaçu, 10/03/2026. Rodrigo Falsetti – Prefeito

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 1574/2026 – Instituto Nova Manha Ltda
Rua Menhem Salim, Martinho Prado Junior, N: 190,
Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 3996/2026 – Cristiane Urbini Arengli
Rua Yolanda Chiarelli Franco, Jardim Primavera, N: 120,
Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 2633/2026 – Rh Perez Dedetizadora
Rua Mário de Souza Mendes, Loteamento Parque do
Estado, N: 63, Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 20391/2025 – Renata Camargo Frezzato
Marcelino Ltda
Rua Conselheiro João da Rocha Mattos, Loteamento
Parque Itacolomi, N: 377, Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 2015/2026 – Drogaria São Paulo S/A
Avenida Nove de Abril, Centro, N: 719, Mogi Guaçu -
Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 1685/2026 – Hospital Municipal Dr. Tabajara
Ramos
Rua Orlanda Pereira Bueno, Jardim Santa Marta,
Complemento: UPA Santa Marta
N: S/N, Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA COORDENADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 16 de 20

Editais

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2026-SSM

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO “FEIRA MÍSTICA” A SER REALIZADA NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL “JOSÉ FANTINATO”

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF - Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, no **dia 17 de Março de 2026 (somente neste dia), das 08h30 às 09h30**, para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *food trucks* no evento “**Feira Mística**” organizado pela Secretaria Municipal De Cultura que irá acontecer no Centro Cultural Municipal “José Fantinato”, localizado na Avenida Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo, no dia 21 de Março de 2026 das 12h00 às 22h00.

- 1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 03 (três meses);
 - Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia;
 - Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
 - Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
 - Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
 - Fotos da barraca ou do *trailer (foodtruck)*.

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO FOREM APRESENTADOS.

- 2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem até o dia e horário determinados acima e que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital; as quais estarão habilitadas e poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.
- 3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 07 (sete) vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes.

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

Av: Paulista, nº 338 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 17 de 20

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
COMIDA E BEBIDAS NATURAIS / VEGETARIANAS / VEGANAS	1
COMIDAS TÍPICAS BRASILEIRAS (ESPETINHOS EM GERAL, PASTEL E SALGADOS, LANCHE DE PERNIL, CACHORRO QUENTE, PORÇÕES EM GERAL)	2
COMIDAS TÍPICAS INTERNACIONAIS (HAMBURGUER, CREPES, MASSAS)	2
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/PORTER, ENTRE OUTROS)	1
DOCES (DOCES: VARIADOS EM PEDAÇOS, ACONDICIONADOS EM POTES; CHURROS, SORVETE, AÇAÍ)	1
TOTAL	07

- 4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 17 de Março de 2026, às 10:00h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.

- 5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

- 6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia 20 de Março de 2026, no horário de expediente (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

- 7) **O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 25 deste Edital.**

- 8) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor azul ou branca, com pintura nova.

- 9) Os comerciantes/ambulantes contemplados que forem autorizados a comercializar no evento com *FOOD TRUCK* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação.

Av: Paulista, nº 338 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 18 de 20

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 10) A montagem das barracas e organização dos food truck e similares deverá ser feita no local especificado acima às 08h00 às 08h30, com tolerância de 15 (quinze) minutos imprerivelmente, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido. A ordem dos locais das operações será definida pela SECULT.
- 11) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.
- 12) A ordem dos locais das operações será definida conforme *Layout* pré-determinado pelo organizador do evento, que será disponibilizado no ato do sorteio.
- 13) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular. Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 30 m (trinta metros).
- 14) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar dois cestos de lixo de 50 litros do lado externo da barraca ou *food truck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.
- 15) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, ou seja, utilizada pela sua barraca; não sendo permitido o descarte em via pública.
- 16) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.
- 17) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente
 - 17.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira elétrica.
- 18) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.
- 19) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.
- 20) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.
- 21) Cada barraca ou *Food Truck* deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas e cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou *Food Truck*.

Av: Paulista, nº 338 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 19 de 20

SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 22) A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar 01 (uma) pessoa para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.
- 23) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.
- 24) **É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.**

Das Penalidades

- 25) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 6 (seis) meses de evento.
- 26) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.
- 27) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.
- 28) Em caso de desistência da vaga contemplada após o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.
- 29) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 10 de Março de 2026.

Delma Cristina F. de Lima
Diretora – DAMF

Fabio Aparecido Fileti Luduvirge
Secretário de Serviços Municipais

Av: Paulista, nº 338 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 20 de 20

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – PL Nº 33/2026. Início da Sessão Presencial de Disputa de Preços: 09:30 HRS DO DIA 15 DE MAIO DE 2026 na Sede do Samae de Mogi Guaçu.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projetos executivos e execução de obras de saneamento básico no município de Mogi Guaçu/SP, Reforma e Ampliação da Estação Elevatória de Água Bruta e implantação da Adutora de Água Tratada ETA – Vila Paraíso, conforme projeto, planilhas, memorial descritivo.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para retirada gratuitamente através do site www.samaemogiguacu.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a partir das 10:00h do dia 10 de março de 2026. Maiores informações serão fornecidas pela Comissão de Licitações.

Mogi Guaçu, 09 de março de 2026

Mario Antonio Zaia

Superintendente

O Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2027 – Processo Licitatório nº 008/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de hemodiálise para abastecimento do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses. Informamos que os itens 1, 3 e 4 foram declarados fracassados, em razão das propostas apresentadas estarem acima do valor de referência, e o item 2 foi declarado deserto, por ausência de propostas. Mogi Guaçu, 09 de março de 2026. Luciano Firmino Vieira-Superintendente.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” - Mogi Guaçu/SP Pregão Eletrônico nº 000010/2026, Processo Licitatório nº 000028/2026 - Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de curativo para abastecimento do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e Unidades de Pronto Atendimento, por um período de 12(doze) meses. Data e Horário da sessão: **dia 23 de março de 2026 as 09h00min**. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados através dos sites www.bnc.org.br; pncp.gov.br/app/editais e www.hmtr.sp.gov.br/publicacoes. Mogi Guaçu, 09 de março de 2026. Luciano Firmino Vieira- Superintendente.

Comunicados

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO